



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Resultado da 17ª Reunião Câmara Especial Recursal
Data: 14 e 15 de abril de 2011
Horário: das 9h00 às 18h00
Local: Sala de CT 01- 1ª andar do Edifício Marie Prendi Cruz
Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pela Presidente da Câmara Especial Recursal.

O Presidente Substituto da CER, Marcelo Moura da Conceição, abriu a Reunião.

A representante do IBAMA solicitou a inversão da pauta dos processos constantes nos itens 20 e 26 para o primeiro dia da reunião. O representante das entidades empresariais solicitou que fosse julgado o processo do item 24 na manhã do primeiro dia e os de número 10 e 16 fossem julgados no segundo dia da reunião. A representante da entidade ambientalista Ponto Terra solicitou que os processos constantes nos itens 12 e 17 fossem julgados no segundo dia da reunião. O representante do Ministério da Justiça solicitou que todos os processos de sua relatoria fossem julgados no primeiro dia da reunião. As solicitações foram aprovadas pelos membros da CER.

O processo de número 4 retornou da diligência e foi entregue ao representante do Ministério da Justiça para que seja julgado na próxima reunião da CER.

A advogada da Pneus Hauer Brasil LTDA, Dra. Marlene Dias de Carvalho se inscreveu para realizar a sustentação oral e solicitou a inversão do item 27 da pauta, para ser julgado pela manhã do primeiro dia da reunião. A referida inversão foi deferida pelos membros da CER.

O Presidente Substituto da CER apresentou a todos o Dr Bruno Lúcio Scala Manzollilo, novo Conselheiro que representará a Entidade Ambientalista Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza – FBCN, a partir da próxima reunião da CER.

2. Ordem do Dia:

A). Pauta de Julgamento:

01) Processo n.º 02045.000005/2005-64

Autuado: AÇU EMPREEND. IMOB E AGROPECUARIOS LTDA

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Diligência solicitada na 11ª Reunião da CER:

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição.

No mérito, pelo provimento do recurso, cancelamento do auto de infração e levantamento do termo de embargo e interdição.

A CER decidiu remeter os autos em diligência ao IBAMA/RJ para esclarecimentos sobre:

1 – Tendo em vista o Parecer Técnico nº 53/04-PARNASO, quais indícios levaram à conclusão de que o incêndio se iniciou na área de propriedade da autuada?

2- Que indícios levaram à imputação da autuada como causadora do incêndio?

3- Qual a extensão da área da propriedade da autuada atingida pelo fogo?

4- Há coincidência entre a área da propriedade da autuada atingida pelo fogo e a área sobre a qual a autuada solicitou autorização de queima controlada? Discriminar a extensão dessa coincidência.

5- Houve prejuízo de ordem material à autuada? Discriminar os bens atingidos pelo fogo.

6- Apresentar ato formal que designa o agente autuante, Marcus da Silveira Mattos, para ação de fiscalização.

Analizado em 15/10/2010.

02) Processo nº 02005.003004/2005-48

Autuado: SIDNEI SANCHEZ ZAMORA

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Diligência solicitada na 13ª Reunião da CER:

Após a leitura do relatório, foi proferida sustentação oral pela advogada da parte, que requereu a suspensão do julgamento em razão da existência de Ação Civil Pública, em fase de perícia judicial, lastreada nos mesmos fatos que deram causa a esse processo administrativo.

Os Conselheiros, por unanimidade, rejeitaram o pedido.

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Pelo

retorno dos autos ao IBAMA/AM, para que este informe, pelo menos:

- 1) O tamanho da área de propriedade do recorrente supostamente atingida pelo fogo;
- 2) Se essa área de propriedade do recorrente supostamente atingida pelo fogo é a mesma área objeto da autuação contida no processo 2005.003003/2005-01;
- 3) A natureza da vegetação contida nessa área no momento em que supostamente atingida pelo fogo;
- 4) Se as licenças ambientais apresentadas pelo recorrente (inclusive no processo 2005.003003/2005-01) alcançam a área supostamente atingida pelo fogo;
- 5) Se o embargo recaiu sobre atividades a serem realizadas na área autuada ou sobre toda a propriedade do recorrente;
- 6) Outras informações de ordem técnica que possam auxiliar no julgamento a ser proferido por esta Câmara Especial Recursal.

Resultado: aprovados por unanimidade a admissibilidade do recurso, a não incidência da prescrição e o retorno dos autos ao IBAMA para cumprimento da diligência, nos moldes do voto do relator.

A CER deliberou pelo desapensamento dos processos 02005.003004/2005-48 e 02005.003003/2005-01, sendo extraída cópia integral do segundo e anexada aos autos originais do primeiro.

Nos termos do art. 7º, § 3º do Regimento Interno da CER/Conama, foi deliberado pela participação de especialista do IBAMA, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento.
Analisado em 06/12/2010.

03) Processo nº 02024.000210/2006-59

Autuado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS GUARIUBA LTDA.

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração.

Resultado: À unanimidade admitido o recurso e afastada a prescrição. No mérito, o representante do Ministério da Justiça acompanhou o relator; Após, o representante do MMA, acompanhado pela maioria, sugeriu que os autos fossem baixados em diligência para a Diretoria de Proteção Ambiental do IBAMA Sede a fim de que essa verifique:

- a) quem é o agente atuante e o ato de designação do mesmo;
- b) a localização do auto de infração original e se esse deu origem a outro processo;
- c) caso haja outro processo, sua localização, situação atual, decisões proferidas e documentos juntados.

Iniciado o julgamento em 31/01/2011
Ausente o representante da CONTAG.

04) Processo 02047.000209/2007-47

Autuado: SIDERURGICA IBERICA S/A

Relatoria: Ministério da Justiça

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso. Antes do julgamento pela incidência ou não da prescrição, votou pela conversão do julgamento em diligência para solicitar cópias integrais dos autos dos processos nº 02018.001575/2007-61 (que se encontra no IBAMA/Belém-PA) e nº 02001.002814/2006-06 (que se encontra no IBAMA Sede). Na comunicação, deve estar consignada a necessidade cópia urgente, considerando eventual entendimento pela ocorrência da prescrição em outubro de 2011.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Analisado em 21/02/2011.

05) Processo nº 02027.000482/2006-29

Autuado: INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 14/04/2011

06) Processo 02502.000107/2006-26

Autuado: J. J. DE MATOS

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 14/04/2011

07) Processo 02010.007533/2003-80

Autuado: HILDET RAIMUNDO RIBEIRO

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 14/04/2011

08) Processo 02018.003165/2001-69

Autuado: ANORIVAL MISSASSI

Relatoria: Ministério da Justiça

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 14/04/2011

09) Processo 02024.001179/2006-73

Autuado: MADEIREIRA JAMARY COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

Relatoria: IBAMA

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 15/04/2011

Ausente o representante do Ministério da Justiça, justificadamente.

10) Processo 02567.000161/2007-06

Autuado: OTO ILDO WUTZKE

Relatoria: CNI

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência para:

1 – Que este processo seja apensado ao do AI número 481961;

2 – Que a área técnica do IBAMA esclareça se a infração cometida pelo recorrente foi desmatar área de reserva legal não averbada, cujo tipo correspondente encontra assento no parágrafo único do art. 39 do Decreto 3.179/99, ou desmatar floresta nativa, tal qual descrito no AI em comentário;

3 – Que a área técnica do IBAMA precise o momento em que a infração ambiental ocorreu, a fim de que seja possível aferir se o poder punitivo estatal já tinha sido ou não alcançado pela prescrição no momento em que o AI foi lavrado;

4 – Que a área técnica do IBAMA confronte as coordenadas das áreas contidas no AI em análise com as coordenadas descritas no auto de infração estadual.

Voto divergente do representante do MMA: pela desnecessidade de conversão do julgamento em diligência, pela não incidência da prescrição e pela manutenção do auto de infração, negando provimento ao recurso.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente, vencido o relator.

Julgado em 15/04/2011

Ausente o representante do Ministério da Justiça, justificadamente.

11) Processo 02004.000461/2005-92

Autuado: GILMEI ZANOTTO

Relatoria: Ministério do Meio Ambiente

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração e do termo de embargo da área.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 14/04/2011

Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

12) Processo 50007.000717/2006-63

Autuado: NELSON CINTRA RIBEIRO

Relatoria: Ponto Terra

Voto da relatora: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 15/04/2011

Ausente o representante do Ministério da Justiça, justificadamente.

13) Processo 02502.001608/2005-49

Autuado: LUIZ MATIAS CARNEIRO

Relatoria: Ministério da Justiça

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 14/04/2011

Ausentes os representantes do IBAMA e das entidades empresariais, justificadamente.

14) Processo 02010.007533/2003-80 (repetido)

Autuado: HILDET RAIMUNDO RIBEIRO

Relatoria: CONTAG

15) Processo 02017.005521/2005-12

Autuado: MARATONA COMÉRCIO DE PNEUS E CARÇAÇAS LTDA

Relatoria: ICMBio

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 14/04/2011

Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

16) Processo 02047.000885/2005-59

Autuado: SILVIO ROBERTO MORAES DE LIMA

Relatoria: CNI

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Pela conversão do julgamento em diligência para que:

1 - Este processo seja apensado ao de número 02047.000882/2005-15 (AI 459263), a fim de que sejam julgados simultaneamente;

2 - Que a área técnica do IBAMA se manifeste sobre as fotos de satélite que teriam sido obtidas em períodos distintos e que supostamente estariam por evidenciar uma área queimada inferior à alegada no AI;

3 - Que a área técnica do IBAMA se manifeste sobre a alegação do recorrente de que o fogo teria sido provocado não em floresta, mas sim em área de pastagem existente desde 2003, o que, sendo de fato a hipótese, implicaria em uma nova capitulação.

Voto divergente do representante do MMA: pela impossibilidade de apensamento dos processos, em virtude da incompetência desta CER-Conama para julgar decisões proferidas pela Presidência do IBAMA após a vigência da lei 11.941/2009; para que seja oficiado o IBAMA/PA (onde se localizam os autos do processo 02047.000882/2005-15, AI 459263), solicitando cópia integral dos autos e para que sejam remetidos os presentes autos para CGFIS – IBAMA – Sede, solicitando análise e manifestação sobre os documentos de fls. 45-47 e 151-154, confrontando-os com a autuação lavrada, conforme itens 2 e 3 do voto do relator.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente do representante do MMA.

Analisado em 15/04/2011.

Ausente o representante do Ministério da Justiça, justificadamente.

17) Processo 02017.005428/2002-65.

Autuado: VALDIR LUIZ ROSSONI

Relatoria: Ponto Terra

Voto da relatora: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 15/04/2011.

Ausentes os representantes do Ministério da Justiça e do IBAMA, justificadamente.

18) Processo 02047.000721/2005-21

Autuado: HERMES ANTÔNIO DANTAS

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 14/04/2011

Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

19) Processo 02022.002023/2004-68

Autuado: FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A

Relatoria: ICMBio

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 14/04/2011

Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

20) Processo 02005.003665/2003-95

Autuado: JOSE LOPES

Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso, pela manutenção do auto de infração e pela adequação do valor da multa para R\$ 301.500,00.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 14/04/2011

Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

21) Processo 02027.001082/2006-31

Autuado: CECILIA KAYO COSTA SPADARO SAKAMOTO

Relatoria: Ponto Terra

Voto da relatora: Preliminarmente, pela admissibilidade e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso, pela manutenção do auto de infração.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 14/04/2011

Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

22) Processo 02567.000731/2005-98

Autuado: CARLIVON GOMES

Relatoria: Ministério do Meio Ambiente

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 14/04/2011

Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

23) Processo 02018.001234/2005-23

Autuado: ROBCO MADEIRAS LTDA

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 14/04/2011

Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

24) Processo 02017.000252/2006-89

Autuado: WIMAD INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Relatoria: CNI

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 14/04/2011

25) Processo 02025.005220/2005-18

Autuado: FRANCISCO FRANCINE DIOGENES MEDEIROS

Relatoria: ICMBio

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 14/04/2011

Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

26) Processo: 02502.001684/2005-54

Autuado: DANIEL ANDRADE VILELLA

Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e pelo cancelamento do auto de infração, em face da incorreção na descrição da conduta.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 14/04/2011

Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

27) Processo: 02017.001986/2002-51

Autuado: PNEUS HAUER BRASIL LTDA

Relatoria: Ministério do Meio Ambiente

A procuradora da autuada, Dra Marlene Dias Carvalho, proferiu sustentação oral.

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração e do Termo de Apreensão e Depósito, devendo o órgão competente dar a destinação pertinente.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 14/04/2011

28) Processo 02027.001084/2006-20

Autuado: YASUHIRO SAKAMOTO

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso, pela manutenção do auto de infração e do termo de apreensão, devendo o IBAMA dar destinação pertinente aos produtos apreendidos.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 14/04/2011

Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

29) Processo 02047.000454/2006-73

Autuado: BERTIN LTDA

Relatoria: Ministério da Justiça

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração e do Termo de Apreensão e Depósito, devendo o órgão competente dar a destinação pertinente aos produtos apreendidos.

Resultado: aprovado por unanimidade

Julgado em 14/04/2011

Processos distribuídos:

LOTE 1: Ministério da Justiça (Carlos Hugo Suarez Sampaio)

Processo nº: 02047.000413/2006-87

Processo nº: 02025.005218/2005-68

Processo nº: 02502.000450/2004-17

LOTE 2: Confederação Nacional da Indústria (Cássio Augusto Muniz Borges)

Processo nº: 02018.000763/2004-29

Processo nº: 02502.000927/2006-18

Processo nº: 02047.000134/2002-90

LOTE 3: IBAMA (Vinícius de Carvalho Madeira)

Processo nº: 02018.001561/2006-66

Processo nº: 02018.009745/2005-93

Processo nº: 02018.000636/2007-72

LOTE 4: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Luismar Pinto)

Processo nº: 02018.009007/2005-46

Processo nº: 02016.000042/2008-62

Processo nº: 02020.000281/2006-91

LOTE 5: Fundação Brasileira para Conservação da Natureza (Bruno Manzi)

Processo nº: 02009.000844/2003-57

Processo nº: 50007.000497/2004-14

Processo nº: 50007.000500/2004-91

LOTE 6: ICMBio (Bernardo Monteiro Ferraz)

Processo nº: 02003.000711/2005-01

Processo nº: 02027.002230/2005-53

Processo nº: 02502.000861/2003-13

LOTE 7: Ministério do Meio Ambiente (Marcelo Moura da Conceição)

Processo nº: 02018.009641/2005-89

Processo nº: 02048.000533/2002-41

Processo nº: 02047.000283/2005-00